

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS-SC

REF. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PREGÃO 23/2020

Prezados Senhores, bom dia!

A empresa Unicoba Energia S.A, inscrita no CNPJ nº 23.650.282/0001-78, interessada em participar do presente certame, vem respeitosamente por meio deste solicitar Esclarecimento Ref.: Pregão nº 23/2020, cujo objeto trata-se de **“REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS ELÉTRICOS INSTALADOS PARA FORNECIMENTO AO LONGO DE 12 MESES SEGUNDO AS CONVENIÊNCIAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BOMBINHAS,”**

DO ESCLARECIMENTO

1. DA SOLICITAÇÃO DE VIDRO LISO PLANO TEMPERADO TRANSPARENTE.

A exigência afixada provavelmente implicará no cerceamento do número de concorrentes, que mesmo capacitados dentro das melhores práticas dos produtos objeto deste Edital e aderentes às normas pertinentes, ficarão alijados de participação no certame.

Como se sabe, na iluminação pública o determinante para apuração de qualidade é a verificação da acuidade visual e do fluxo luminoso, isto é, a capacidade de identificar nitidamente o contorno e o volume dos objetos, pessoas e animais, bem como diferenciar as cores de inequívoca, porém, sem a necessidade de identificação de nuances.

Luminárias com vidro tem uma perda média de 10% do fluxo luminoso, comparadas a luminárias com lentes em policarbonato, ou seja, para se obter o mesmo fluxo luminoso uma luminária com vidro deve consumir pelo menos 10% mais energia elétrica do que uma luminária com lente em policarbonato. Além disso há pelo menos 6 anos a tecnologia aplicada ao Policarbonato proporcionou proteção contra raios UV, que inclusive são exigidos ensaios laboratoriais para a certificação conforme a Portaria nº 20 do INMETRO, o que significa que em alguns casos garantem até 10 anos sem perda significativa de fluxo luminoso ou depreciação das lentes de Policarbonato.

O vidro foi um material que já foi muito utilizado no passado em luminárias que utilizavam lâmpadas de Vapor de Sódio ou Metálico, pois era necessário pela alta temperatura na fusão dos gases, mas que atualmente é totalmente desnecessário para luminárias com a tecnologia LED.

Policarbonato é uma liga de material muito mais leve e resistente, uma vez que o material tem densidade: 1,20 g cm⁻³, cristalinidade muito baixa, termoplástico, incolor, transparente, policarbonato é liga que mais se assemelha ao vidro, porém altamente resistente ao impacto, sendo classificado com impacto mecânico Ik-08 no mínimo, O policarbonato é 250 vezes mais resistentes que vidro e 30 vezes mais resistente que o acrílico, tem boa estabilidade dimensional, boas propriedades elétricas, boa resistência ao escoamento sob carga e às intempéries, resistente a chama.

Dito isso, conclui-se que a exigência do Vidro, além de cercear a participação de diversos fabricantes certificados conforme Portaria 20 do INMETRO, fará com que a prefeitura pague mais caro por um produto e gaste mais dinheiro com a conta de energia mensal.

Neste sentido, questiona-se se serão aceitas luminárias, em total acordo com as exigências legais e técnicas, que façam uso de lentes e refratores de policarbonato com aditivo anti-UV em conformidade a ASTM G154?

Resposta: A empresa LEDSTAR, faz questionamento quanto somente a utilização de luminárias de vidro liso, plano, temperado e transparente no presente registro de preços 023/2020 PMB e/ou poderá ser utilizada luminárias que façam uso de lentes e refratores de policarbonato com aditivo anti-uv em conformidade a ASTM G154?

Neste sentido é necessário esclarecer alguns pontos quanto da escolha do referido material e suas especificações para este registro de preço 023/2020 - PMB. Que as luminárias dotadas de vidro plano são mais adequadas em virtude que os vidros possuem menor incidência de amarelamento ao decorrer do tempo, possuem uma proteção maior contra o vandalismo, possuindo assim uma resistência maior. O vidro plano permite uma melhor manutenção – limpeza ao longo de sua vida útil e as luminárias de vidro plano tem menor aderência a poeira, sujidades, que acabam ocorrendo de maneira rotineira, por estarem as luminárias em suspensão. Destaca-se que com o policarbonato a risco de amarelamento das lentes, causando assim um prejuízo a municipalidade em que pese, a grande perda de transparência causando prejuízo ao fluxo luminoso emitido. Há ainda a questão que as lentes em vidro não tem o mesmo coeficiente de dilatação do policarbonato, não ocasionando agregação de partículas no mesmos nível do policarbonato, quando este submetido a processo de dilatação e contração e ainda a resistência ao ultravioleta dura em média quatro anos no policarbonato aditivado com agentes anti-ultravioletas, usualmente vendidos no mercado, trazendo assim prejuízo a municipalidade na reposição de novas peças. Importante esclarecer o município está preocupado com a distribuição luminosa em suas vias públicas e a longevidade do material a ser adquirido.

Inúmeras são as empresas que fornecem os produtos solicitados neste registro de preço, dentre podemos citar: Philips, GE, Tecnofix, Reeme, Tecnowat e diversas outras empresas no Brasil e no exterior, produtos certificados pelo INMETRO, e onde no site do próprio INMETRO e possível certificar de inúmeras luminárias de vidros planos certificadas. Assim fica demonstrado que o princípio da ampla concorrência está assegurado neste certame, pois se trata de material com ampla gama de fornecedores no mercado.

Neste sentido, a decisão é fundamentada no poder discricionário da administração pública, em que consiste a discricionariedade é a liberdade de ação administrativa, dentro dos limites permitidos em lei, ou seja, a lei deixa certa margem de liberdade de decisão diante do caso concreto, tal modo que a autoridade poderá optar por um dentre várias soluções possíveis. O acórdão 1631/2007 Plenário TCU trata: "A discricionariedade na fixação das condições específicas está delimitada pela natureza e extensão do objeto a ser contratado, sendo válidas as exigências dessa ordem desde que se revelem necessárias e adequadas a comprovar a existência do direito de licitar". Bem como a doutrina traz consolidado este poder da administração quando para José Cretella Júnior define o poder discricionário como aquele que permite que o agente se oriente livremente com base no binômio conveniência e oportunidade, percorrendo também livremente o terreno demarcado pela legalidade. O agente seleciona o modo mais adequado de agir tendendo apenas ao elemento fim. Assim entende a municipalidade em manter os termos do edital em conformidade com suas especificações conforme acima amplamente justificado a escolha do material a ser contratado e não sendo aceito o material ora questionado pelo licitante.

